

COMUNICADO OFICIAL | Nº 410

ASSUNTO | SUBJECT: Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof.

DATA: 23/06/2021

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulgam-se, por extrato, as Deliberações proferidas pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional, em reunião de 22/06/2021, no âmbito dos seguintes procedimentos disciplinares:

- **Processo Disciplinar n.º 53-20/21 (Despacho-Decisão)**
- **Processo Disciplinar n.º 102-20/21 (Acórdão)**
- **Recurso Hierárquico Impróprio n.º 40-20/21 (Acórdão)**

Com os melhores cumprimentos,



SÓNIA CARNEIRO

**DIRETORA EXECUTIVA
COORDENADORA**

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 53-20/21

DECISÃO SINGULAR

ARGUIDA: Boavista Futebol Clube-Futebol, SAD.

OBJECTO: Factos ocorridos por ocasião do jogo n.º 12104 (203.01.184), entre a Vitória Sport Clube, Futebol, SAD e a Boavista FC- Futebol, SAD, realizado no dia 26 de fevereiro de 2021, a contar para a Liga NOS.

NORMAS APLICADAS: Artigos 4.º, 13.º, 17.º, 127.º e 245.º, todos do RDLFP20 e artigos 90.º e 91.º, ambos do RCLFP20.

DECISÃO

Decide-se **julgar procedente** por provada a acusação, **condenando-se** a arguida **Boavista Futebol Clube-Futebol, SAD** na multa de **560,00€ (quinhentos e sessenta euros)**, pela prática do ilícito disciplinar p. e p. pelo **artigo 127.º, n.º 1**, do RDLFP20 [*Inobservância de outros deveres*], por violação do dever resultante das disposições conjugadas dos artigos **90.º, n.º 1, b)** e **91.º, n.º 1, e)**, ambos do RCLFP20 [*Superflash*].

Cidade do Futebol, 22 de junho de 2021.

O Relator

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 102-20/21

ACÓRDÃO

ARGUIDOS: Ricardo Baixinho, Daniel Santos, Fábio Monteiro e Carlos Covão, todos agentes de arbitragem.

OBJETO: Eventual erro em relatório do árbitro referente ao jogo n.º 23101 (204.01.271), disputado entre a Casa Pia AC, SDUQ e a Académico de Viseu, Futebol, SAD, no dia 2 de maio de 2021, a contar para a Liga Portugal SABSEG.

NORMAS APLICADAS: Artigos 2.º, 200.º, 234.º, n.º 3, al. *a*) do RDLPPF

Os membros da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, decidem **arquivar os autos**, relativamente à infração disciplinar p. e p. no artigo 200º do RDLPPF, pela qual vinham indiciados os **árbitros Ricardo Baixinho [árbitro principal], Daniel Santos [árbitro assistente n.º 1], Fábio Monteiro [árbitro assistente n.º 2] e Carlos Covão [4.º árbitro]**, nos termos do disposto no artigo 234.º n.º 3, alínea *a*) do RDLPPF.

Cidade do Futebol, 22 de junho de 2021.

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional



FPF

CONSELHO DE
DISCIPLINA
SECÇÃO PROFISSIONAL

EXTRATO

Recurso Hierárquico Impróprio n.º 40-20/21

ACÓRDÃO

RECORRENTE: Sérgio Paulo Marceneiro Conceição, treinador da Futebol Clube do Porto – Futebol SAD.

OBJETO: Decisão singular alcançada no processo disciplinar n.º 65 – 2020/2021, no dia 31 de maio de 2021, publicitada através do Comunicado Oficial n.º 401 da LPFP, daquela mesma data, que sancionou o Recorrente com suspensão de 10 dias e multa de € 7.650,00 (sete mil seiscientos e cinquenta euros), nos termos do artigo 136.º, n.º 1, *ex vi* artigo 168.º, n.ºs 1 e 2, todos do RDLFPF, por factos ocorridos no jogo n.º 12407 (203.01.214), disputado entre a Portimonense – Futebol, SAD e a Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD, no dia 20 de março de 2021, a contar para a Liga NOS.

DECISÃO

É julgado **improcedente** o presente Recurso Hierárquico Impróprio e, consequentemente, **confirmada a decisão disciplinar recorrida.**

Cidade do Futebol, 22 de junho de 2021

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional,